



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

60

=LEI Nº 1.256, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.988=

"Dispõe sobre a isenção das Taxas de Pavimentação, Guias e Sarjetas na Vila Santo Inácio dos Vieira, deste Município e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica isenta de pagamentos das Taxas de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, a área atual da Vila Santo Inácio dos Vieira, deste Município, compreendida pela Avenida Silvana Domingos Vernilo e pelas Ruas:- Florentina Lopes 'Fiatikoski; Luiz Galvani; Luiz Parlato de Souza Nogueira; Antônio Estevan; Maria Helena de Jesus Silva; Maria Luiza dos Santos Camargo; Fidelis Motta, Durvalino Rocha Santana e Luiz Rodrigues da Cunha.-

Parágrafo Único - A isenção de que trata o presente artigo refere-se aos serviços em execução.-

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a dispensar o lançamento do tributo referido no artigo anterior.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 18 DE OUTUBRO 'DE 1.988.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
-Diretor Substituto do Serviço de Administração-